

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Na sequência da aprovação unânime pela Assembleia da República, foi, a 23 de agosto, publicada a Lei n.º 27/2016.

Essa Lei aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população.

O amplo consenso obtido nesta matéria resulta de princípios que entroncam no quadro de valores comuns das sociedades ocidentais, que nos orgulhamos de integrar.

Mas a esse consenso total na aprovação da Lei tem de corresponder a respetiva assunção das responsabilidades por parte de todas as entidades envolvidas sob pena de se estar deliberadamente a enganar os portugueses.

Com efeito a Lei n.º 27/2016 comete principalmente ao Governo as principais medidas e ações essenciais ao cumprimento do objetivo de proibir, a partir de agosto de 2018, o abate ou occisão de animais em centros de recolha oficial, exceto por razões que se prendam com o estado de saúde ou o comportamento dos mesmos.

Prova disso, apenas a título de exemplo, refira-se a consagração nessa Lei da incumbência que cabe aos organismos da administração central do Estado responsáveis pela proteção, bem-estar e sanidade animal, em primeira instância, a promoção de campanhas de esterilização de animais errantes com a respetiva assunção dos custos que daí advenham.

Outro exemplo desse envolvimento do Governo previsto na Lei, determinante para o sucesso de qualquer política de “não abate”, explicita claramente, que cabe aos mesmos organismos da administração central, a promoção de campanhas de adoção de animais abandonados.

Um último exemplo, mas não menos importante, prende-se com a obrigatoriedade de o Governo promover uma Rede de Centros de Recolha Oficial de animais, em colaboração, naturalmente,

com as autarquias locais, uma vez que estas dispõem já de um vasto conjunto de estruturas que, se beneficiadas e modernizadas, poderão integrar essa rede.

Assim, a ação do Governo, evidentemente em conjugação de esforços com as autarquias locais e as associações de proteção animal e ambiental, é determinante para se atingir esse desiderato, esse salto civilizacional, que a todos une.

Não pode, por isso, o Governo alhear-se das suas responsabilidades, lavar as mãos deste assunto, como, infelizmente, parece estar a acontecer.

Indício dessa atitude do Governo, é a surpreendente Circular, enviada recentemente pela DGAV – Direção Geral da Alimentação e Veterinária, a todos os municípios, colocando-se numa posição de mera espetadora e fiscalizadora, imputando-lhes implicitamente, pasme-se, a responsabilidade pela criação das medidas previstas na Lei n.º 27/2016 e solicitando informação sobre as diligências adotadas ou já previstas para o efeito.

Com as autarquias locais, cujo sentido da responsabilidade é seu apanágio, e na exata medida das suas disponibilidades de meios humanos, físicos e financeiros, o PSD tem a certeza de que o Governo poderá contar.

Já da parte do Governo suscitam-se naturais dúvidas sobre o seu real empenhamento neste desiderato.

É para aferir esse real empenhamento que, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, se solicita a V. Exa. que diligencie, junto dos Senhores Ministros do Ambiente e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, a resposta às seguintes questões:

1. Na sequência do previsto na Lei n.º 27/2016, está o Governo consciente dos deveres a que está obrigado e de que lhe incumbe a responsabilidade de tomar rapidamente a iniciativa e agir no sentido de, em colaboração com as autarquias locais e associações de proteção animal e do ambiente, tornar alcançável e viável o objetivo de proibir, a partir de agosto de 2018, o abate ou occisão de animais por motivos de sobrepopulação, exceto por razões que se prendam com o seu estado de saúde ou o comportamento dos mesmos?
2. Em caso de resposta positiva à pergunta anterior, que medidas concretas tem o Governo em preparação para se atingir tal desiderato?
3. Concluindo-se na primeira semana de janeiro próximo o prazo de 90 dias para a regulamentação da Lei em apreço, qual o ponto da situação desse processo?
4. Qual a verba consignada pelo Governo, no ano de 2017, para a promoção de campanhas de esterilização de animais errantes, que, de acordo com o previsto na Lei n.º 27/2016, são incumbência dos organismos da administração central do Estado?
5. Qual a verba consignada pelo Governo, no ano de 2017, para a promoção de campanhas de adoção de animais abandonados, que, de acordo com o previsto na Lei n.º 27/2016, são incumbência dos organismos da administração central do Estado?
6. Qual a verba consignada pelo Governo, no ano de 2017, para a promoção de uma Rede de Centros de Recolha Oficial de animais, que, de acordo com o previsto na Lei n.º 27/2016, é responsabilidade do Governo?

Palácio de São Bento, quinta-feira, 22 de Dezembro de 2016

Deputado(a)s

ANTÓNIO LIMA COSTA(PSD)
BERTA CABRAL(PSD)
NUNO SERRA(PSD)
PEDRO ALVES(PSD)
JORGE PAULO OLIVEIRA(PSD)
MAURÍCIO MARQUES(PSD)
MANUEL FREXES(PSD)
ULISSES PEREIRA(PSD)
INÊS DOMINGOS(PSD)
ISAURA PEDRO(PSD)
EUGÉNIA DUARTE(PSD)
EMÍLIA SANTOS(PSD)
PEDRO DO Ó RAMOS(PSD)
CRISTÓVÃO NORTE(PSD)
ANTÓNIO TOPA(PSD)
ANTÓNIO COSTA SILVA(PSD)
JOSÉ SILVANO(PSD)
LUÍS PEDRO PIMENTEL(PSD)
FÁTIMA RAMOS(PSD)
CRISTÓVÃO CRESPO(PSD)
CARLA BARROS(PSD)
EMÍLIA CERQUEIRA(PSD)
JOSÉ CARLOS BARROS(PSD)
ÁLVARO BATISTA(PSD)
JOEL SÁ(PSD)